CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

"Aprova as contas do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal acolhendo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo CONSIDERANDO parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado (Processo nº 781.689),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2008 acolhendo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A aprovação consta no parecer prévio sobre a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, ao Prefeito gestor das contas de 2008.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2010.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 14 de maio de 2010.

PROTOCOLO TCE MG 15443 14/MAI/10 23666 660 02

Ofício: nº 49/2010
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo
Para: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Assunto: Encaminhamento (faz)

Exmº Sr. Presidente do TCEMG,

De acordo com a intimação nº 3932/2010 – 2ª Câmara deste Tribunal, envio o julgamento relativo às Contas do Município de Sarzedo do exercício de 2008, bem como, cópia das atas das reuniões ordinárias em que a matéria foi apresentada, discutida e aprovada, e também uma cópia original da RESOLUÇÃO 01/2010 que "Aprova as contas do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal acolhendo o parecer prévio do TCEMG".

Todavia, friso ainda que conforme aprovação em ÚNICO TURNO, na 6ª Reunião Ordinária, o Projeto de Resolução foi aprovado pela unanimidade presente (07 vereadores).

Assim sendo, esta Casa encontra-se a disposição para quaisquer informações que se fizer necessário.

Atenciosamente,

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara

Ao Exmº Sr. Conselheiro
Eduardo Corone Costa
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

A/C
Sr. Alexandre Pires de Lima
Coordenador da Área

Intimação nº 3932/2010 - 2ª Câmara

Belo Horizonte, 03 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe, nos termos das disposições constitucionais em vigor, cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às contas desse Município, exercício de 2008, nos autos de nº 781689.

Após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico V. Ex.ª de que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima
Coordenador de Área

Exmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

MMB

Recebi em 10/03/10

Fls. 27
MINAS GERAIS

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 06/8/09

RELATOR: AUDITOR GILBERTO DINIZ

PROCESSO Nº 781689 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PRESENTE À SESSÃO: PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR GILBERTO DINIZ:

PROCESSO: 781.689

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de Sarzedo, relativa ao exercício financeiro de 2008.

O Órgão Técnico, após examinar as contas apresentadas sob a ótica da Resolução TC 04/09, não constatou irregularidades graves que ensejassem a abertura de vista ao então gestor, **Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral,** fls. 04/21.

Foram os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, que opinou pela emissão de parecer pela aprovação das contas, tendo em vista a correta instrução e não ter sido evidenciada impropriedade no exame das contas, fl. 20.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em exame dos autos, verifica-se que não houve irregularidades na abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais e, ainda, que foram cumpridos:

Fls. 28
MINAS GERAIS

a) os índices constitucionais relativos às Ações e Serviços Públicos de Saúde (23,62%) e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (28,01%), bem como aqueles legais referentes ao FUNDEB;

b) os limites de despesa com pessoal, fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal (47,39%, 44,80% e 2,59%, correspondentes ao Município e Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente); e

c) o limite definido no art. 29-A da Constituição da República referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (6,18%).

Registra-se, no entanto, que esses percentuais poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

III - PROPOSTA DE VOTO

Proponho a emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas anuais** prestadas pelo **Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, Prefeito do Município de Sarzedo, no exercício financeiro de 2008,** tendo em vista a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal.

Ressalto, no entanto, que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Recomendo, ainda, **ao atual gestor,** sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os

Fls. 29
MINAS GERAIS

quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, recomenda-se o acompanhamento, sob todos os aspectos, da gestão municipal, a teor do que dispõe o art. 74 da Carta Magna, alertando-o de que ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Após o cumprimento dos procedimentos legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos se impõe.

Essa é a proposta de decisão que submeto ao Colegiado.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ELMO BRAZ:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR UNANIMIDADE.

DAC - CAE
Fls.

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2008 Processo Número: 781689
Município: SARZEDO

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:
1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
SANTO PICCININ

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
ANTONIO CARLOS RESENDE
Fernanda Cristina Rezende

2 - Consolidação das Contas:
As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2008 foi aprovada sob nº 355
Receita e Despesa Orçada: R$ 32.200.000,00

1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			Apurado
1.1 - Créditos Suplementares			
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	40.0 %	R$	12.880.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis		R$	224.000,00
Total de Créditos Autorizados (A):		R$	13.104.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso			
Créditos Suplementares Abertos por Anulação		R$	5.268.754,94
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro		R$	1.763.790,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)		R$	7.032.544,94
1.2 - Créditos Especiais			
Créditos Especiais Autorizados		R$	122.560,00
Créditos Especiais Realizados		R$	117.916,62
Créditos Especiais Excedentes		R$	0,00
1.3 - Créditos Disponíveis			
(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)			
Créditos Autorizados		R$	33.963.790,00
Despesa Empenhada		R$	29.702.017,87
Despesa Excedente		R$	0,00

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R$ 19.043.503,94
Percentual Populacional	8%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R$ 1.523.480,32
Percentual do Repasse	6,18%	Valor do Repasse	R$ 1.176.600,04

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 07

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,01 % da Receita Base de Cálculo.

2 - Recursos do FUNDEB

Contribuição (art. 1º da Lei 11.494/07)	Recurso Recebido	Aplicação
4.005.794,16	4.272.070,20	4.167.368,28

2.1 - O Município recebeu R$ 4.272.070,20 de recursos do FUNDEB, representando 106,65% do valor retido.

2.2 - Verificou-se a não aplicação de R$ 104.701,92 (2,45)% dos recursos recebidos do FUNDEB, não ultrapassando o limite de 5% previsto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal 11494/07, tendo sido apurado saldo de R$113.995,18 na conta Bancos.

2.3 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 79,06 % dos recursos recebidos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública atendendo o disposto no artigo 22 da Lei 11.494/07.

Considerações:

Excluiu-se do anexo II, subfunção 361, programa 1201 o valor de R$34.224,43 referente a despesas com auxílio transporte conforme Instrução Normativa TCEMG nº 13/2008. (fl.19)□
O valor excluído não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual de 28,15% (apresentado) para 28,01% (apurado).

V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 47,39%, 44,80% e 2,59%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 23,62 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 09

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Processo sem irregularidades

CAE/DECOM/DAC em 01/07/2009
Shirley O. P. Silva
Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R$	25.592.305,76
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R$	6.398.076,44
Aplicação Apurada	(28,01 %)	R$	7.169.011,97

A) Impostos:			
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	264.404,55
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R$	371.628,36
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R$	23.861,78
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R$	210.246,48
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	1.982.108,66
Subtotal(A)		**R$**	**2.852.249,83**
B) Transferências Correntes:			
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	9.197.284,34
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	12.681,32
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R$	130.832,99
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R$	12.160.740,31
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	706.058,27
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R$	231.649,19
Subtotal(B)		**R$**	**22.439.246,42**
C) Outras Receitas Correntes:			
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	55.722,84
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	102,82
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	244.983,85
Subtotal(C)		**R$**	**300.809,51**
D) Transferências de Capital:			
Subtotal (D)		**R$**	**0,00**

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls 0,00
MG

E) Deduções das Receitas (exceto o FUNDEB)	**R$**	
TOTAL GERAL (A+B+C+D-E)	**R$**	**25.592.305,76**

F) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

Excluiu-se do anexo II, subfunção 361, programa 1201 o valor de R$34.224,43 referente a despesas com auxílio transporte conforme Instrução Normativa TCEMG nº 13/2008. (fl.19)
O valor excluído não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual de 28,15% (apresentado) para 28,01% (apurado).

CAE/DECOM/DAC, em 07/07/2009
Shirley O.P. Silva
Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$	94.540,50
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	12.376.285,12
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	1.642.660,06
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	R$	632.666,95
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R$	14.746.152,63
Deduções:			
(-) Sentenças Judiciárias Anteriores		R$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		R$	14.746.152,63

II) RECEITA

Receita Corrente do Município		R$	36.153.039,62
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária		R$	632.666,95
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência		R$	400.746,43
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)		R$	0,00
(-) Dedução das Receitas		R$	4.005.794,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO		R$	31.113.832,08

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo		R$	31.113.832,08
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(47,39%)	R$	14.746.152,63
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo		R$	31.113.832,08
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(44,80%)	R$	13.940.267,75
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo		R$	31.113.832,08
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,59%)	R$	805.884,88
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

CAE/DECOM/DAC, em 07/07/2009

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:			
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	264.404,55
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R$	371.628,36
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R$	23.861,78
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R$	210.246,48
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	1.982.108,66
Subtotal(A)		**R$**	**2.852.249,83**
B) Transferências Correntes:			
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	9.197.284,34
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	12.681,32
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R$	130.832,99
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R$	12.160.740,31
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	706.058,27
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R$	231.649,19
Subtotal(B)		**R$**	**22.439.246,42**
C) Outras Receitas Correntes:			
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	55.722,84
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	102,82
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	244.983,85
Subtotal(C)		**R$**	**300.809,51**
D) Transferências de Capital:			
Subtotal(D)		**R$**	**0,00**
E) Deduções das Receitas (exceto o FUNDEB):		**R$**	**0,00**
TOTAL GERAL (A+B+C+D-E)		**R$**	**25.592.305,76**

F) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(23,62	%)	R$	6.043.921,96
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00	%)	R$	3.838.845,86

CAE/DECOM/DAC, em 07/07/2009

Shirley O. F. Silva

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 355
Data da Lei: 26/12/2007
Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2008
Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas
Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R$ 32.200.000,00
(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	33.056.120,67	Despesas Correntes	25.348.893,00
Receitas de Capital	3.060.000,00	Despesas de Capital	6.264.059,00
Dedução das Receitas	3.916.120,67	Reserva de Contingência	25.000,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	562.048,00
Total	32.200.000,00	Total	32.200.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 9º da Lei Orçamentária Municipal.
Limite de Créditos: 40% das Dotações Orçamentárias.
Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R$ 0,00

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Fls.

Exercício : 2008 | Município : SARZEDO | 07/07/2009 - 11:42:51

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
355	400	02/01/2008	157.100,00	Superávit financeiro
355	400	02/01/2008	67.050,00	Anulação de dotação
355	412	02/04/2008	127.200,00	Superávit financeiro
355	418	03/06/2008	144.050,00	Superávit financeiro
370	420	09/06/2008	200.000,00	Anulação de dotação
372	423	27/06/2008	24.000,00	Superávit financeiro
355	428	17/07/2008	377.240,00	Superávit financeiro
355	428	17/07/2008	28.000,00	Anulação de dotação
355	430	19/08/2008	401.100,00	Superávit financeiro
355	431	01/09/2008	92.100,00	Superávit financeiro
355	431	01/09/2008	2.132.041,00	Anulação de dotação
355	448	12/11/2008	1.444.278,45	Anulação de dotação
355	451	03/12/2008	441.000,00	Superávit financeiro
355	451	03/12/2008	1.394.388,03	Anulação de dotação
355	457	22/12/2008	2.997,46	Anulação de dotação
		Soma:	7.032.544,94	

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
362	411	02/04/2008	17.000,00	Anulação de dotação
399	449	17/12/2008	560,00	Anulação de dotação
386	452	03/12/2008	100.000,00	Anulação de dotação
395	456	22/12/2008	5.000,00	Anulação de dotação
		Soma:	122.560,00	

Créditos Extraordinários

	Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
		Soma:	0,00	0,00

ANEXO I

Fls. 18

Exercício : 2008 | Município : SARZEDO | 10/06/2009 - 15:00:04

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R$)

01 - Receitas		
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	264.404,55
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	371.628,36
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	23.861,78
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	210.246,48
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.982.108,66
Subtotal		**2.852.249,83**
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.197.284,34
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	12.681,32
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	130.832,99
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	12.160.740,31
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	706.058,27
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	231.649,19
Subtotal		**22.439.246,42**
C - Outras Receitas Correntes:		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	55.722,84
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	102,82
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	244.983,85
Subtotal		**300.809,51**
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		**0,00**
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		0,00
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		**25.592.305,76**
03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)		**25% = 6.398.076,44**
04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)	7.169.011,97	**= ~~7.203.236,40~~**
05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28,01 %	**% = ~~28,15~~**

Convênio: R$ 501.764,34

* Excluir-se do Anexo II, subfunção 361, Programa 1201, o valor de R$ 34.224,43 referente a despesas com Auxílio-Transporte, conforme I.N. TCMG nº 13/2008.

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R$)

Função	Subfunções	Programas	Especificação	Despesas (1)
12			Educação	
	122		Administração Geral	178.089,40
		0405	Gestão da Política da Educação	178.089,40
	361		Ensino Fundamental	2.669.350,26 ~~2.703.574,69~~
		1201	Escola para Todos (- 34.224,43 Auxílio-Transporte)	2.401.242,99 ~~2.435.467,42~~
		1203	Transporte para o Educando	268.107,27
	365		Educação Infantil	315.778,15
		1202	Educação Infantil	315.778,15
SUBTOTAL				3.163.217,81 ~~3.197.442,24~~
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				4.005.794,16
TOTAL				~~**7.203.236,40**~~ 7.169.011,97

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

ANEXO III

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fls. 20

Exercício : 2008 | Município : SARZEDO | 10/06/2009 - 15:00:20

01 - RECURSOS: (em R$)

A - Transferências Multigovernamentais:

00.1724.01.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**	4.251.268,95
00.1724.02.00	**Transferências de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**	0,00
B - Rendimentos de aplicações financeiras - FUNDEB (Art. 20, Lei no. 11494/07)		20.801,25
TOTAL DO ITEM 01:		4.272.070,20

02 - APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Função	SubFunções	Programas	Especificação	Despesa	
				Parcial	Total
12			Educação		
	361		Ensino Fundamental		4.054.111,94
		1201	Escola para Todos	4.031.633,82	
		1203	Transporte para o Educando	22.478,12	
	365		Educação Infantil		113.256,34
		1202	Educação Infantil	113.256,34	
Subtotal					4.167.368,28
TOTAL					4.167.368,28

SALDOS BANCÁRIOS

Conta	Saldo Anterior	Saldo Atual
2115 /215066 - CONTA FUNDEB 21506-6 269	9.293,26	113.995,18
Total	9.293,26	113.995,18

GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01)	=	4.272.070,20
Valor Legal Mínimo	60% =	2.563.242,12
Valor Aplicado	79,06% =	3.377.701,09

(O valor aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na rede pública.)